



# SST no e-Social

EMPREGADORES RURAIS



## PREFÁCIO

Entre as várias obrigações dispostas no sistema do eSocial, a área que mais gera dúvida para os empregadores rurais é a das obrigações relacionadas à segurança e à saúde do trabalho – isso porque grande parte dessas informações sempre foi registrada em formulários de papel, devidamente preenchidos e arquivados pelo próprio empregador rural ou pelo escritório contábil contratado.

Por falta de uma orientação melhor, contudo, muitos desses empregadores não realizavam adequadamente o monitoramento da saúde de seus trabalhadores, deixando, assim, inúmeras lacunas em seus programas de gerenciamento de risco.

Nesse sentido, este e-book tem por objetivo trazer os conceitos e as atualizações sobre SST no eSocial.

## SUMÁRIO

- 4** Conceito de Saúde e Segurança no Trabalho – SST
- 5** S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT
- 7** S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- 9** S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos
- 11** Empregador Rural, o que você precisa saber
- 12** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP
- 13** Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT
- 14** Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR
- 16** Principais dúvidas sobre SST no eSocial

## Conceito de Saúde e Segurança no Trabalho – SST

Usada para designar um grupo de normas que visa tornar o ambiente de trabalho mais saudável e seguro para os trabalhadores, SST é a sigla para “Saúde e Segurança do Trabalho”.

Como principal finalidade, os eventos de SST foram constituídos para substituir os atuais formulários utilizados para envio da CAT e do PPP.

» **CAT - Comunicação do Acidente de Trabalho**

Portaria SEPRT/ME nº 4.334, 15 de abril de 2021

» **PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário**

Portaria MTP nº 334, de 17 de fevereiro 2022

No eSocial, a saúde e a segurança do trabalhador foram incluídas nos seguintes eventos:

» **S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho**

» **S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalho**

» **S-2240 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos**

Agora, iremos analisar cada um destes eventos.



## **S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT**

Surgida em 1991, com a Lei nº 8.213, a CAT é um documento de caráter informativo, cujo objetivo é comunicar ao INSS a ocorrência de acidente de trabalho, bem como os casos de doença ocupacional.

A nossa legislação estabelece que o empregador é obrigado a emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) até o primeiro dia útil subsequente após o dia do acidente de trabalho, ainda que o empregado continue em suas atividades laborais.

O prazo de emissão da CAT se altera, porém, nos casos nos quais o trabalhador vem a óbito. Nessa situação, exige-se a entrega do documento de forma imediata.

A CAT pode ser emitida pelo empregador, pelo próprio acidentado, por seus dependentes, pela entidade sindical competente, pelo médico que assistiu o acidentado ou por qualquer autoridade pública.

### **ATENÇÃO**

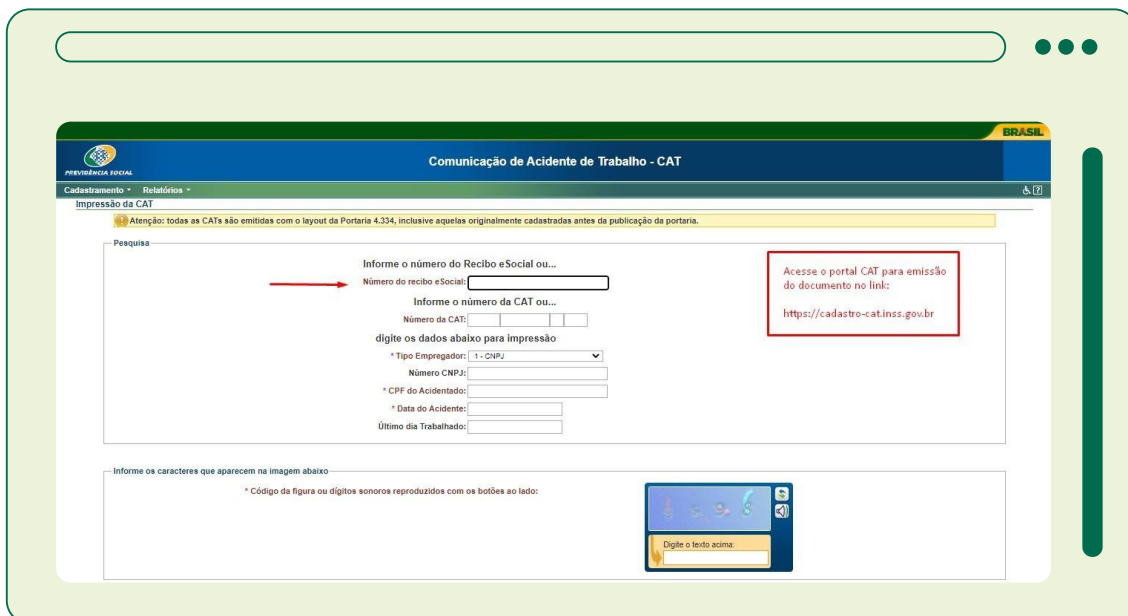
O envio da CAT no eSocial já é obrigatória desde o dia 10 de janeiro de 2022. Contudo, a Instrução Normativa (IN) nº 128/2022, do INSS, estabelece que se a CAT for entregue fora do prazo estabelecido, mas antes do início de qualquer procedimento administrativo ou de uma medida de fiscalização, não haverá aplicação de multa.

Desse modo, mesmo enviada fora do prazo, se entregue antes da fiscalização ou da instauração de procedimento administrativo, a multa não será aplicada.

## **S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT**

Após o envio do evento S-2210, acesse o portal da CAT para impressão do documento, que deve ser entregue ao trabalhador.

Acesse <https://cadastro-cat.inss.gov.br> (Aplicação Web SST do eSocial), clique em Relatórios > Impressão da CAT e informe o número de recibo do eSocial



## Fluxograma do evento S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho



## S-2220 – Monitoramento de Saúde do Trabalhador

Este evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral, bem como os exames complementares aos quais ele foi submetido, com as respectivas datas e conclusões.

O evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame. Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação.

Não integram este evento as informações constantes em atestados médicos, nos casos de afastamento do trabalhador por doença ou acidente.

Devem ser informados, neste evento, os exames admissionais, periódicos, complementares, demissionais, de retorno ao trabalho, bem como de mudança de função, de acordo com o risco ao qual o trabalhador está exposto.

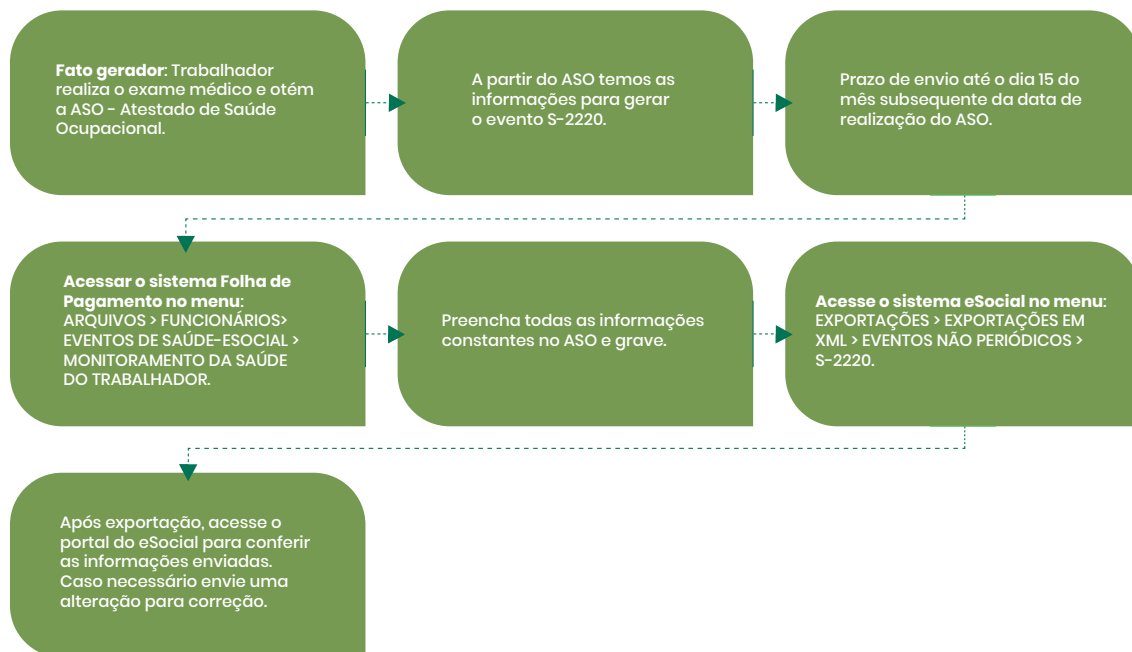
### **ATENÇÃO**

De acordo com o FAQ 08.16 do portal eSocial, empregadores que não possuem empregados expostos a agentes nocivos (químicos, físicos, biológicos ou a associação desses agentes), previstos na Tabela 24 do eSocial, não estão obrigados ao envio dos eventos S-2220 e S-2240 até dezembro de 2022, devendo fazê-lo apenas a partir da obrigatoriedade da emissão do PPP em meio eletrônico, em janeiro de 2023.



## S-2220 – Monitoramento de Saúde do Trabalhador

### Fluxograma do evento S-2220 - Monitoramento de Saúde do Trabalhador





## **S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos**

O S-2240 é um evento utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho.

A exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, observado o disposto no item 3.5, deve ser informada. Caso não haja exposição a risco, deve ser informado o Código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24.

As informações prestadas neste evento compõem o PPP do trabalhador, cabendo destacar que, para o período anterior ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST, são utilizados os procedimentos vigentes à época.

Deve ser informada ainda, no evento, a descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador.

Tais atividades devem ser descritas com exatidão e de forma sucinta, permitindo, assim, a sua correta compreensão e delimitação.

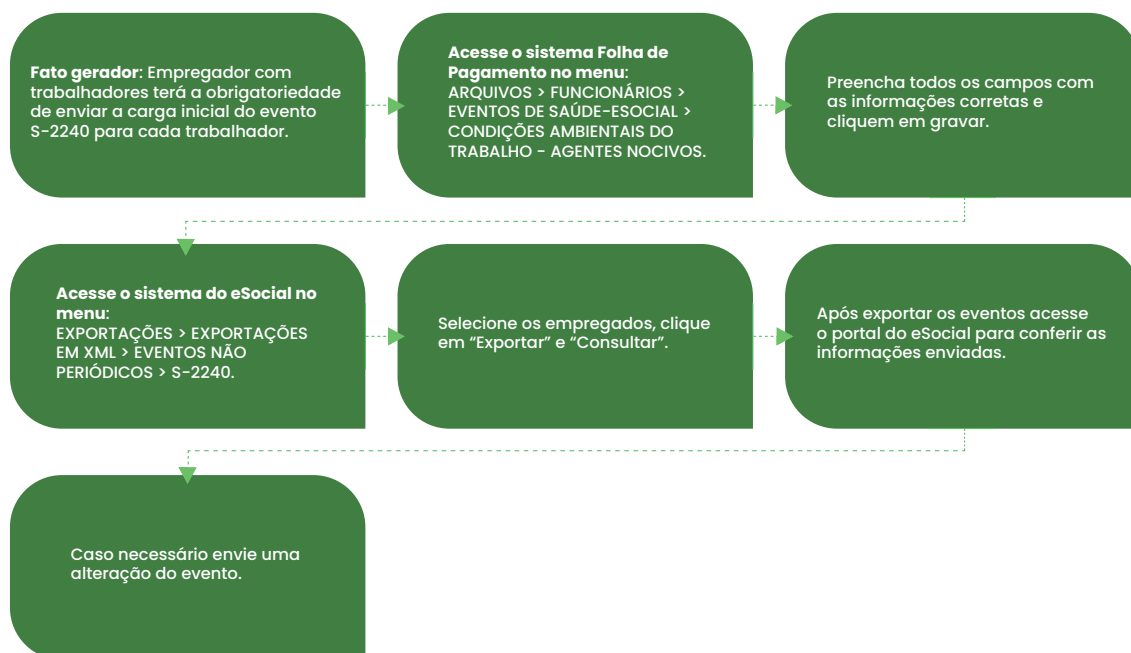
Espera-se que essas informações sejam devidamente enviadas ao eSocial até o dia 15 do mês seguinte ao início da obrigatoriedade ao eSocial ou da admissão do trabalhador.

## S-2240 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

### ATENÇÃO

De acordo com o FAQ 08.16 do portal eSocial, empregadores que não possuem empregados expostos a agentes nocivos (químicos, físicos, biológicos ou a associação desses agentes), previstos na Tabela 24 do eSocial, não estão obrigados ao envio dos eventos S-2220 e S-2240 até dezembro de 2022, devendo assim proceder apenas a partir da obrigatoriedade da emissão do PPP em meio eletrônico, em janeiro de 2023.

### Fluxograma do evento S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos



# Empregador rural, o que você precisa saber

INFORMAÇÕES IMPORTANTES



## **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (ou PPP) é um formulário histórico-laboral individual de extrema importância a todo trabalhador, principalmente voltado àquele que trabalha ou trabalhou exposto a agentes nocivos (sejam de periculosidade ou de insalubridade), concentrando todos os dados da vida funcional do trabalhador.

O PPP é elaborado pelo empregador com base, principalmente, no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o qual é expedido pelo médico do trabalho ou pelo engenheiro de segurança do trabalho.

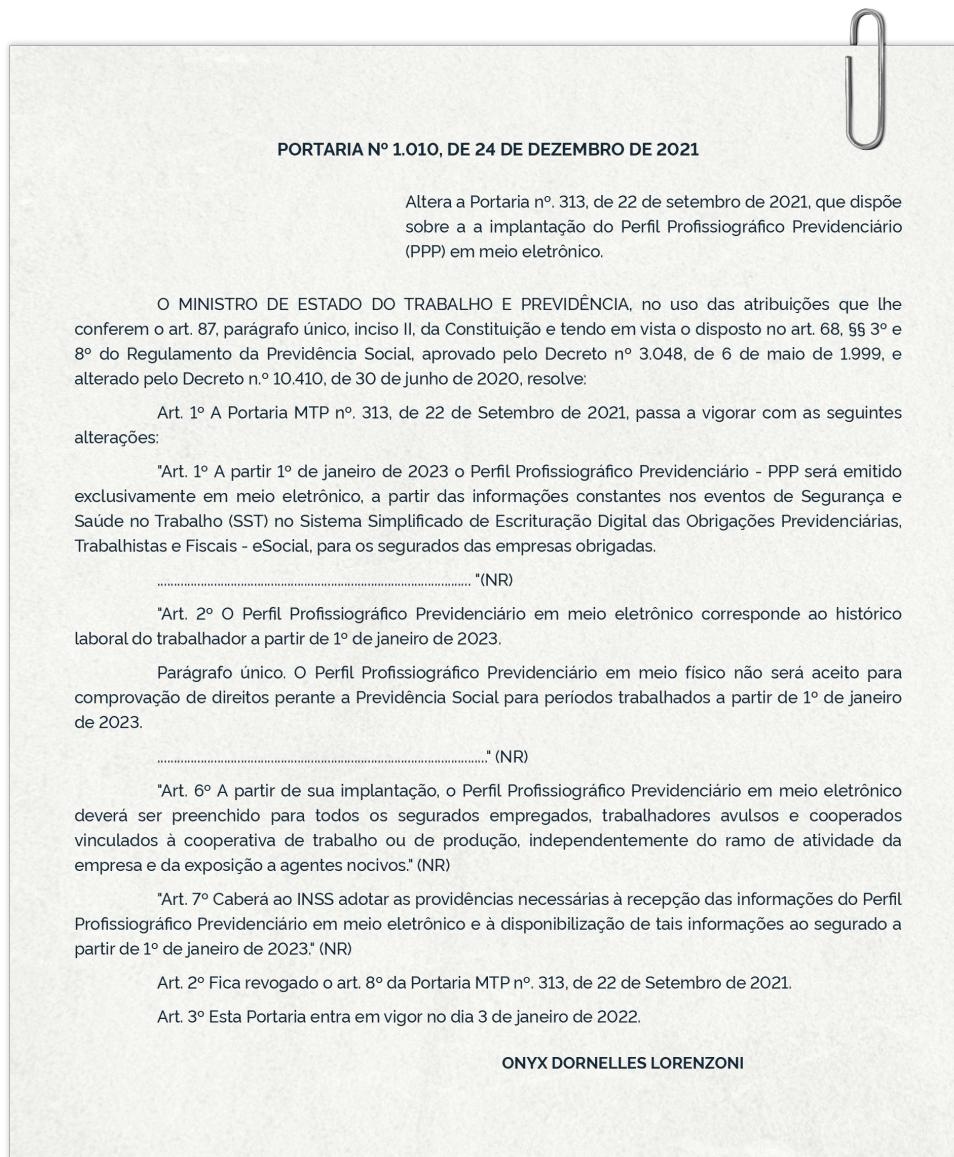
Na prática, as informações do evento S-2220 (monitoramento de saúde do trabalhador) e o evento S-2240 (condições ambientais do trabalho) formam o PPP eletrônico.

É importante consignar que a substituição do PPP em papel pelo PPP eletrônico estava prevista para entrar em vigor em 03 de janeiro de 2022, mas foi adiada para 01 de janeiro de 2023.

A base legal dessa prorrogação está na Portaria nº 1.010/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, publicada em 27/12/2021.

Tudo isso confirma que o não cumprimento da obrigação de envio por meio eletrônico, durante o ano de 2022, não configura nenhuma infração trabalhista.

## PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP



## LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

O LTCAT serve para avaliar e concluir sobre a efetiva exposição do empregado aos agentes nocivos indicados na legislação previdenciária. Além disso, cumpre ainda a função de comprovar (ou não) o direito à aposentadoria especial (Lei nº 8.213/1991).



O laudo deve ser expedido por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança do trabalho.

É necessário manter o LTCAT sempre atualizado quanto aos agentes existentes no ambiente de trabalho prejudiciais à saúde dos trabalhadores.

Quem tem exposição a agentes nocivos deve comprovar isso por meio do LTCAT ou de outro documento que contenha os elementos informativos básicos constitutivos.

Por fim, caso não ocorra exposição a agente nocivos, não há necessidade de confeccionar o LTCAT, bastando apenas que seja informado o Código 09.01.001 no eSocial, o qual se refere à inexistência de exposição a agentes químicos, físicos e biológicos.

## ATENÇÃO

O LTCAT não possui prazo de validade, devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações no ambiente de trabalho. O PPP também deve ser atualizado sempre que houver modificações no LTCAT que impliquem em alteração das informações outrora fornecidas.

## PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NO TRABALHO RURAL – PGRTR

Com a finalidade de registrar a gestão dos riscos ocupacionais do trabalhador que atua na agricultura, na pecuária, na silvicultura, na exploração florestal e na aquicultura, entrou em vigor, em 27 de outubro de 2021, a nova Norma Regulamentadora (NR) 31, que criou o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR).

O PGRTR visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais e deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes, bem como os aspectos ergonômicos, sendo a sua abrangência e a sua complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

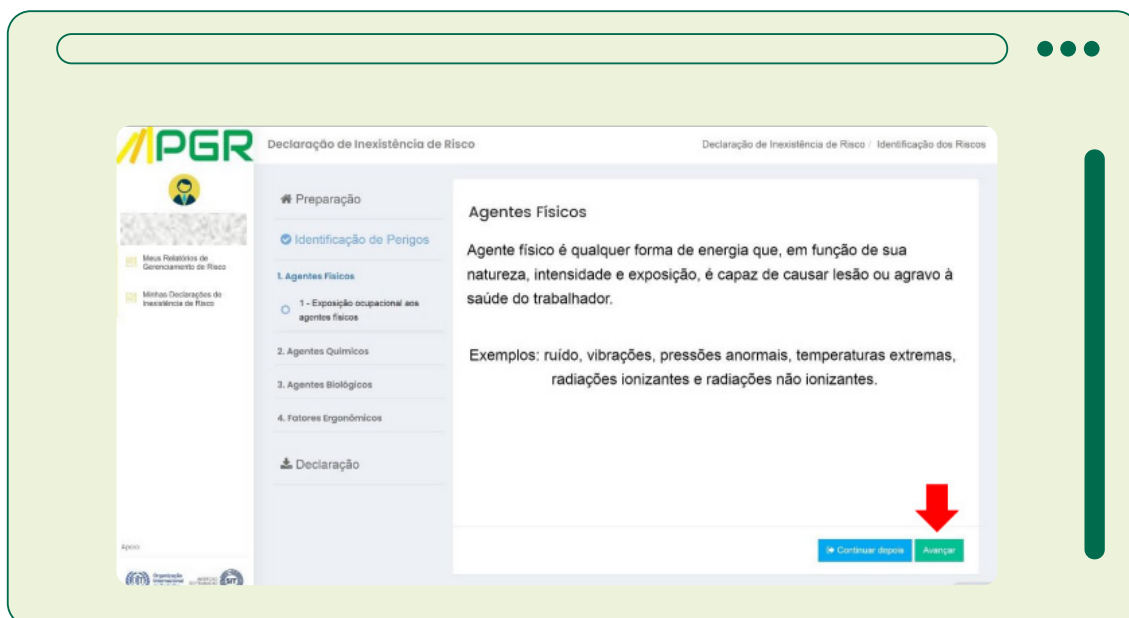


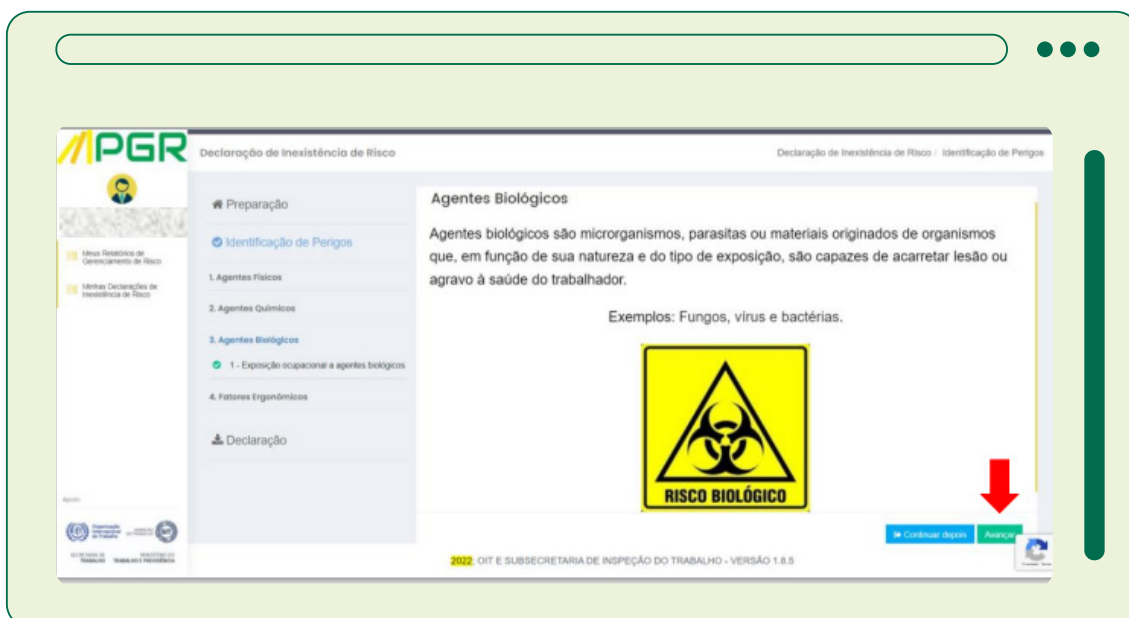
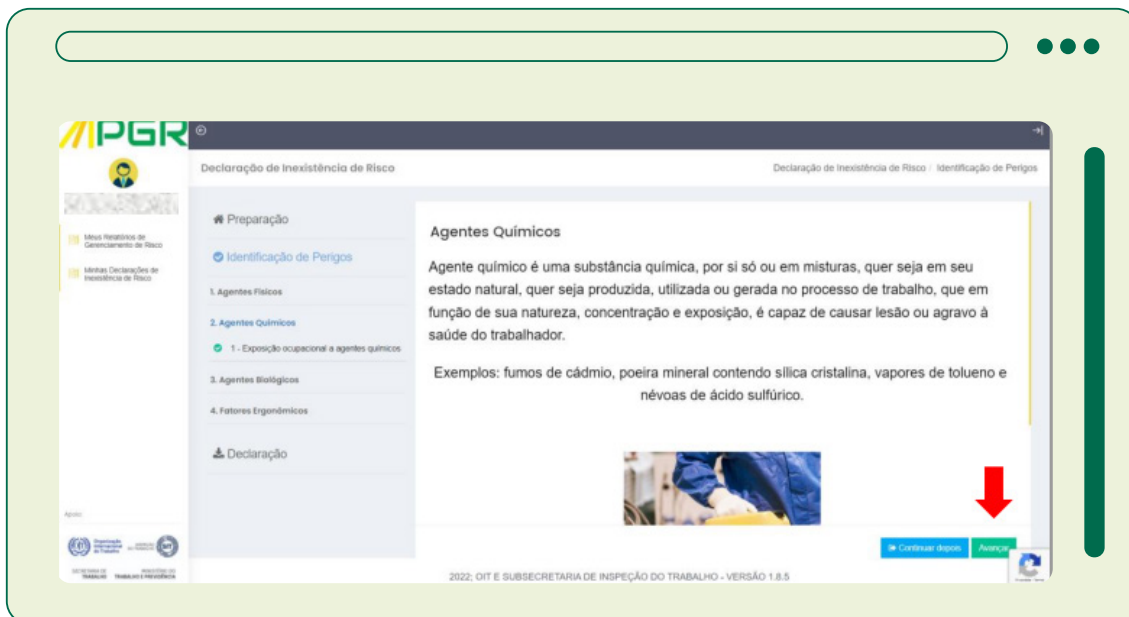
Cabe lembrar que o empregador rural que possua, por estabelecimento, até 50 (cinquenta) empregados, pode optar pela utilização de ferramenta de avaliação de risco disponibilizada pela Secretaria do Trabalho e Previdência, para estruturar o seu PGRTR e elaborar o seu respectivo plano de ação, considerando o relatório produzido por referida ferramenta, disponível em: <https://pgr.trabalho.gov.br/#!/>.

## ATENÇÃO

De acordo com o item 31.3.4, da Norma Regulamentadora (NR) 31, o PGRTR *“deve ser revisto a cada 3 (três) anos, ou quando ocorrerem inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho, ou quando identificadas inadequações ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção”*.

## PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NO TRABALHO RURAL – PGRTR





## PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE SST NO ESOCIAL

**1** - O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e as declarações sobre o SST (Segurança e Saúde do Trabalho – S-2210, S-2220 e S-2240) são obrigatórios para todos os empregadores rurais, independentemente da atividade exercida por seus empregados?

- » **RESPOSTA:** Sim, pois não há diferenciação quanto às atividades exercidas pelo empregado.

**2** – O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e as declarações sobre o SST (Segurança e Saúde do Trabalho – S-2210, S-2220 e S-2240) são obrigatórios para todos os empregadores rurais, independentemente do número de empregados?

- » **RESPOSTA:** Sim, as mesmas obrigações previdenciárias continuam existindo depois da criação do eSocial.

**3** – O envio do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e as declarações sobre o SST (Segurança e Saúde do Trabalho- S-2210, S-2220 e S-2240) são obrigatórios desde 10/01/2022?

- » **RESPOSTA:** Os eventos de SST substituem duas obrigações: a CAT e o PPP, que hoje é em papel. A Portaria SEPRT nº 4.334/2021 regulamentou a substituição da CAT pelo evento S-2210 a partir da data de início da obrigatoriedade dos eventos de SST. Logo, o envio da CAT, pelo eSocial, sendo obrigatória desde o dia 10/01/2022. Contudo, a Instrução Normativa (IN) INSS nº 128/2022 determina que a CAT entregue fora do prazo estabelecido, mas anteriormente ao início de qualquer procedimento administrativo ou de medida de fiscalização, afasta a aplicação de multa. Ou seja, mesmo enviada fora do prazo, não haverá multa, se entregue antes de fiscalização ou de instauração de procedimento administrativo.
- » Já a Portaria MTP nº 1.010/2021 prorrogou, para 01/01/2023, a obrigatoriedade de emissão do PPP eletrônico, que substitui o PPP em papel.
- » Acrescenta-se, ainda, que será exigível o envio das informações que compõem o registro de empregados (art. 41 da CLT), relacionadas ao monitoramento da saúde do trabalho (evento S-2220) e às condições ambientais de trabalho (evento S-2240), apenas a partir da data de substituição do PPP em papel pelo PPP eletrônico, consoante ao art. 14, §8º, da Portaria MTP 671, de 08/11/2021, com redação dada pela Portaria MTP 895/2021, de 07/12/2021.

- » Logo, as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (S-2220) e às condições ambientais de trabalho (S-2240) somente serão exigíveis a partir de 01/01/2023, isto é, os empregadores apenas podem sofrer penalidades pela falta de envio desses eventos, ou pelo envio incorreto, a partir de referida data.

**4** - Existe algum prazo de validade do LTCAT e do PPP?

- » **RESPOSTA:** O LTCAT não possui prazo de validade, devendo ser atualizado sempre que ocorrerem modificações no ambiente de trabalho ou do processo produtivo, as quais ensejem a alteração dos riscos. O PPP deve ser atualizado sempre que houver alterações no LTCAT, que impliquem mudança das informações outrora fornecidas, não havendo qualquer obrigatoriedade de ser feito de forma periódica.

**5** - Algumas empresas estão cobrando valores mensais para a declaração do SST. É correto?

- » **RESPOSTA:** A cobrança mensal para o envio, no eSocial, das informações atinentes à SST não é adequada, pois o LTCAT é emitido apenas uma vez, enquanto o PPP é emitido por empregado com base no LTCAT. Nesse sentido, se não houverem contratações mensais de empregados, ou se não restarem alterados mensalmente os riscos, não há necessidade de envio periódico das informações.

**6** - É necessário fazer também o PPRA e PCMSO?

- » **RESPOSTA:** É importante esclarecer que o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (atualmente PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) não se aplicam aos trabalhadores rurais, mas apenas aos trabalhadores urbanos. O programa de gerenciamento de risco adotado no meio rural é o PGRTR, que possui sua previsão no item 31.3, da NR 31, devendo constar nele as questões relacionadas aos riscos ambientais e de saúde ocupacional.

**7** - Existe possibilidade de o profissional de SST não ter acesso a outros dados do estabelecimento, como, por exemplo, à folha de pagamento?

- » **RESPOSTA:** Sim, dentro do sistema do eSocial é possível outorgar procuração eletrônica específica, de maneira que o empregador pode limitar o acesso de seu(s) representante(s) dentro da plataforma. Por exemplo, se o contador dispõe de acesso à folha de pagamento, a critério do empregador, a depender, não terá acesso às informações do módulo de SST. Da mesma forma, o profissional de SST conta a prerrogativa de acessar apenas os eventos de saúde e segurança do trabalhador, ficando vedado seu acesso as outras informações do sistema.
- » Cabe exclusivamente ao empregador liberar ou vedar, a qualquer profissional, o acesso a qualquer um dos módulos do eSocial.

**8** - O PGRTR pode substituir o LTCAT em quais situações?

- » **RESPOSTA:** O PGRTR pode substituir o LTCAT quando for assinado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho.

**9** - Será concedida ao empregador rural pessoa física a possibilidade de utilizar a autodeclaração para informar a ausência de riscos físicos, químicos e biológicos?

- » **RESPOSTA:** Não, o rural tem Grau de Risco 3, não havendo previsão normativa de autodeclaração de inexistência de risco para o Grau 3 (ou rural). A autodeclaração será permitida apenas para as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), Graus de Risco 1 e 2, bem como para o microempreendedor individual (MEI), que não identificarem riscos ocupacionais nos termos dos subitens 1.8.4 e 1.8.6 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01).



[cna.trabalho@cna.org.br](mailto:cna.trabalho@cna.org.br)  
[www.cna.org.br](http://www.cna.org.br)